



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Primeira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Sebastião Vieira Caixeta e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 11246-23.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado(a): Dr(a). ALEXIA BARROS CORDEIRO ABADDE, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS CÉSAR VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO CÉSAR VIEIRA, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado(a): Dr(a). EDGAR FRANCISCO NORI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS - GERALDO HELIO LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 102400-79.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): LENILSON DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE ABRANTES MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22489-63.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN LEFANCE SODER, Recorrido(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS DE



SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). ADENIR MAIATO DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FABIO RODRIGUES MAIATO DA COSTA, MUNICIPIO DE TUPANCIRETA, Advogado(a): Dr(a). WILLIAM JOSÉ DA SILVA ANDREATA, Advogado(a): Dr(a). DAYAN SOARES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento nos arts. 525, § 15, e 966, V, do CPC, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0020165-18.2018.5.04.0611, no capítulo relativo aos honorários advocatícios, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para, mantendo a condenação do então reclamante (beneficiário da justiça gratuita) ao pagamento dos honorários advocatícios, determinar a suspensão da exigibilidade imediata da verba honorária, que poderá ser executada se, ao longo da suspensão de dois anos, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos termos do padrão decisório vinculante do Supremo Tribunal Federal definido no julgamento da ADI nº 5.766/DF, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas da ação rescisória pelos réus no importe de R\$151,19, calculadas sobre R\$7.559,82, valor atribuído à causa (fl. 18), isento o Município de Tupanciretã (art. 790-A, I, da CLT). Em face da procedência da pretensão, condeno os réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000349-29.2021.5.00.0000**, AUTOR: ESTADO DA PARAIBA, RÉU: SIND DOS TRABALHADORES EM SERV PUBL DO EST DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, FEDERACAO DOS TRABALHA EM SERV PUB NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, II, do CPC, em razão da incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de recolhimento de contribuições sindicais de servidores públicos submetidos ao regime jurídico estatutário com o Estado da Paraíba; e, por conseguinte, considerando a impossibilidade de desmembramento da ação, inviável a remessa dos autos à Justiça Comum, conforme diretriz do art. 45, § 1º, do CPC ("Os autos não serão remetidos se houver pedido cuja apreciação seja de competência do juízo perante o qual foi proposta a ação"), determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pelos réus, em 2% sobre o valor da causa (R\$



41.785,64), correspondentes a R\$ 835,71. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AR - 20145-41.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. KARLA SCHUMACHER VITOLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000281-59.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICIERI ANTONIO DE LIMA, Advogada: Dra. QUEZIA FONTANARI PEDRO, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogado(a): Dr(a). CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogada: Dra. CRISTIANE MARCOS DA SILVA BONOCORDI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100320-40.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado(a): Dr(a). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22746-88.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELISETH DE FATIMA CHAGAS SOARES, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTIAGO, Recorrido(s): LUIZ MINOZZO & CIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22146-96.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, ROSEMERI PINTO DUTRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20369-13.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Administrador Judicial: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA LUPE LTDA, Advogado(a): Dr(a). FRANCINI FEVERSANI, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME PEREIRA SANTOS, Recorrido(s): IRENE LUCIMAR ORSO, LEONARDO SANGOI COPETTI, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUIZA LIMA DE SA COELHO, PEDRO CELESTINO ORSO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA - ELIZABETH BACIN HERMES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto em razão da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015, denegando a segurança pretendida, conforme o art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009, e revogando a liminar concedida. Custas processuais pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$24,24, das quais fica isento, por beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se à Presidência do TRT da 4.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Santa Maria, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 323-89.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): VANESSA DA COSTA MENDES, Advogado(a): Dr(a). RAONY MICCIONE TORRES, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 604-18.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): JOSE HOSMANO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO, Advogada: Dra. TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA, Réu: DENISE REBECHI SCHULTZ, EDSON FERNANDO HAUAGGE, ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória; acolher a preliminar suscitada pela empresa Isogama Indústria Química Ltda. e, quanto a ela, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; no mérito, julgar procedente o pedido para rescindir a decisão monocrática prolatada nos autos do Processo n.º TST-RRAg-638-47.2018.5.09.0965, com base no art. 966, V, c/c o 525, § 15, ambos do CPC, porquanto proferida em descompasso com a ratio decidendi que se extrai da decisão proferida na ADI 5.766/DF, e, em novo julgamento, dar provimento ao Recurso de Revista, para afastar a responsabilidade do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, cujo encargo atribui-se à União, nos termos da Súmula



n.º 457 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002323-13.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DINIZ PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON MORENO LUCILLO, RECORRIDO: ELIANE MORENO DE CAMARGO, Advogada: Dra. SOFIA LEONARDI ETCHEBEHERE RODINI, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101223-75.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: LUCIANA DA SILVA CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100340-07.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MANOEL LIMA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE FRANÇA BASTOS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO BASTOS PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22414-53.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO, RECORRIDO: CARLOS GEOVANI DE JESUS, Advogado(a):



Dr(a). CRISTIAN RAFAEL DE ARAUJO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 755-92.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANTOS CAETANO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. MARIANA ROSENDA DE CARVALHO, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO MARCOS PEIXOTO MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO OLAVAC SENA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LACERDA DAFONSECA, Advogado(a): Dr(a). BRENO MONTEIRO DE CASTRO BRANDAO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 9485-16.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 7997-26.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DE ANDRADE FONSECA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1742-94.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANDRELINA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). POLIBIO HELIO LAGO, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES BISPO DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROGERIO NUNES RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422, I, do TST, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



conceder a tutela de urgência, nos limites já definidos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que dê regular processamento ao mandado de segurança. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20682-37.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE GAY DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CHEMELLO FAVIERO WILLMSSEN, Advogada: Dra. GEOVANA FREITAS BARROS, Advogado(a): Dr(a). ELEANDRO SOARES, Advogado(a): Dr(a). IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO JUCHEM, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MATEUS CROCOLI LIONZO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 81495-29.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Dra. JAMYLLE DE MELO MOTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES, Recorrido(s): MARIA IRACEMA PEREIRA DAS NEVES, Advogado(a): Dr(a). TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, II e V, do CPC, por violação do art. 114, I, da CF, para desconstituir acórdão proferido nos autos RT 0000566-74.2021.5.22.0001. Em juízo rescisório, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, determinar a remessa dos autos da ação subjacente à Justiça Comum, para processamento da demanda, como entender de direito. Custas pela ré, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isenta, em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8127-21.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR ARLINDO BEDOLLO - ME, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO ROBERTO IOCA, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO GUSTAVO FRANZON, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Sem recolhimento de custas e honorários advocatícios, em virtude de isenção, nos termos da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.



Sebastião Vieira Caixeta, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROT - 20600-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ATANÁSIO DUARTE REZENDE, Advogada: Dra. DENISE IZUMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, Advogado(a): Dr(a). ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória e restabelecer in totum a sentença homologatória de acordo proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0020192-02.2019.5.04.0761, cassando a tutela provisória de urgência deferida pelo TRT. Custas processuais em reversão pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 213,61, das quais fica isento. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, mediante aplicação analógica do disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/1985. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 4.ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Triunfo, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000234-37.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLAVIO MENDONCA BRITO, Advogado(a): Dr(a). REGINALDO MORAIS DA SILVA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS (Autoridade Coatora), TERCEIRO INTERESSADO: DEBORA MICHELI CAETANO CAMARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 431-30.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JÚNIOR, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA



MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1000080-96.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: EVERTON LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO AMORIM CHEZZI, Embargado(a): CHACARA NAZARETH AGRO - COMERCIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MANUEL PAREDES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 117-95.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ROT - 1000020-89.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: TELMO FERREIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUÍS CARLOS MORO, Embargado(a): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO LOPES MUNIZ, OPTUM HEALTH & TECHNOLOGY SERVICOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1002524-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. SIMONE GALHARDO, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). GILSON LUIZ DA ROCHA, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade conhecer o recurso ordinário e, no mérito, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descanso previsto no art. 384 da CLT". Defere-se à parte ré da presente ação rescisória os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo réu, das quais é isento e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da



condenação, que arbitro no valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Inalteradas as custas no processo matriz. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 6: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 6-26.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): NAZARENO SILVINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VÍTOR MARTINS NOÉ, Advogada: Dra. THAÍS SHEILA ALVES SANTIAGO, Advogado(a): Dr(a). MOISÉS NONATO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GILMARINHO LOBATO MUNIZ, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para declarar nulo o processo, a partir da distribuição, determinando o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que o feito seja distribuído a novo relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 596-73.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRAMILDO PALHETA SOARES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Recorrido(s): ALTO PARÁ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA SOARES GOMES, R N G DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). MANOEL RAIMUNDO DELYSON OLIVEIRA DE MIRANDA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, mantendo-se a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000778-25.2023.5.00.0000**, AUTOR: MADSON RONEY FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALTAMIRO CONCEICAO SANTANA, RÉU: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do



processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios a cargo do autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 950-37.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADAILTON CORREIA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO CALHEIROS ZARELLI, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO TRINDADE DE MENEZES, J.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO TRINDADE DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). ELÍSIO VITOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Leila Cecilia Vidal Maruiti, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1412-23.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MONICA CARDOSO DA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE FOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Bruno Trierweiler Faigle falou pela parte MONICA CARDOSO DA SILVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 65-35.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JAIRO MARTINS FERREIRA, Recorrido(s): HEITOR MENDES



VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Advogada: Dra. LETÍCIA DURVAL LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória, restabelecendo in totum o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0001865-49.2015.5.17.0191. Dada a inversão dos ônus de sucumbência, fixo as custas processuais a cargo do autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.081,97. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Breno Mendes Vieira da Silva falou pela parte HEITOR MENDES VIEIRA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10314-64.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMELIA BELARMINA DA SILVA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). TALLES NEVES SILVA BHERING, Advogado(a): Dr(a). MARLON CESAR VIEIRA MAIA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA BRAGA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA RIGUEIRA CAVALCANTI, Recorrido(s): MIA NOSSA RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JULIANA PAVESI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marlon Maia falou pela parte AMELIA BELARMINA DA SILVA CRUZ, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 328-47.2012.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TISSIANA RUSCH DALTRO PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DÓREA PESSOA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Recorrido(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR, TEOBALDO DALTRO PINTO - (PROPRIETÁRIO DO RESTAURANTE ALFACINHA), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tópico relativo à incidência das Súmulas 298 e 410, ambas do TST, por ausência de interesse recursal. Por unanimidade, II - conhecer do recurso ordinário quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame das demais causas de rescindibilidade. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte TISSIANA RUSCH DALTRO PINTO E OUTROS, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 103458-15.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, Advogado(a):



Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HILDEMAR SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder parcialmente a segurança, determinando à Autoridade coatora que se abstenha de autorizar o levantamento pelas partes dos valores restituídos pelo Banco do Brasil na reclamação trabalhista nº 0100671-22.2019.5.01.0031, até o esclarecimento da dinâmica da fraude, com as respectivas responsabilidades na esfera policial ou penal. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL SA. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Junior falou pela parte HILDEMAR SOUZA OLIVEIRA. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 288-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CDO - CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Advogada: Dra. ISABELA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). IAN GUEDES PINHEIRO, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LEO POLITO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, cassa-se a decisão liminar que havia concedido efeito suspensivo para limitar a execução aos valores indicados pela autora da ação rescisória. Observação 1: o Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes falou pela parte CDO - CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte MARCO ANTONIO SOARES SANTOS. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 12629-77.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO



VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: o Dr. Vinycius Sousa Oliveira, patrono da parte VITOR OLIVEIRA BERNARDO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 12384-20.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CHRISTIAN DINIZ SOUZA NABAS, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. VIRGINIA BUGHI RIBAS, RECORRIDO: IVONE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. VALDERIS OTT DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Prejudicado o exame do tema "gratuidade da justiça na reclamação trabalhista matriz". Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 438-14.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ELY TALYULI JÚNIOR, Advogada: Dra. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 100196-23.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): TAYSA AGUIAR DE AZEREDO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais